



DOM - São Bernardo, terça-feira, 23 de julho de 2024

ISSN 2764-6572 | Ano XVIII Edição - Nº 976

## Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de São Bernardo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de São Bernardo

### EXPEDIENTE

**Nome do Prefeito**  
JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO  
**Nome do Vice-prefeito**  
Adriana da Silva Portela

**Responsável Técnico**  
VALDEANE PESSOA DOS SANTOS  
**Email:** dom@saobernardo.ma.gov.br

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 826, DE 23 DE JULHO DE 2024 – “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2024 NO VALOR R\$ 3.237.508,07 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E OITO REAIS E SETE CENTAVOS), PARA APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO/MA, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA.”**

“Autoriza abertura de crédito especial suplementar ao orçamento vigente de 2024 no valor R\$ 3.237.508,07 (três milhões duzentos e trinta e sete mil quinhentos e oito reais e sete centavos), para apoio e incentivo ao desenvolvimento da educação no município de São Bernardo/MA, através do programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO**, consoante o que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Bernardo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial suplementar no orçamento vigente de 2024 no valor de R\$ 3.237.508,07 (três milhões duzentos e trinta e sete mil quinhentos e oito reais e sete centavos), para fazer face as despesas de manutenção do programa de bolsa à educação de jovens e adultos, conforme demonstração orçamentária abaixo.

Órgão	02	Prefeitura municipal
Unidade Orçamentária	02.07	Secretaria municipal de educação
Elemento de despesa	02.07.33.90.48	Outros Aux.Financ.Pessoas Física

**Art. 2º** Os recursos para manutenção dos créditos especiais provirão da conta de arrecadação do MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação, oriundos de participação na arrecadação de transferências constitucionais e de arrecadação de tributos municipais já autorizados em Lei. Conforme descrição abaixo.

Aplicação	Descrição	Previsão de arrecadação/ano
5%	FPM- Fundo de Parc dos Município	1.718.646,60
5%	ICMS-Imp. Circ.Merc. Serviços	367.599,36
25%	IRRF-Imposto de Renda Retido Fonte	514.171,92
25%	ISS-Imposto sobre Serviços	524.733,09
25%	IPTU-Imposto Pred.Terr.Urbano	15.222,30
25%	ITBI – Imposto s/transmissão de bens	35.914,65
25%	Taxas de contribuição	61.220,15
	Totais.	<b>3.237.508,07</b>

**Art. 3º** Fica autorizado a atualização dos efeitos desta lei às leis orçamentárias em vigor.

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de São Bernardo

Art. 4º A presente lei entra em vigor nesta data com sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Palácio Municipal Pref. Amin Vieira Sabry, Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo - MA, em 23 de julho de 2024.

**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

[BAIXAR](#)

Autor: Valdeane Pessoa dos Santos  
Código de identificação: c158ad1ad722922d6e672ea3b20040fc115620cb

### LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 825, DE 23 DE JULHO DE 2024 – “DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FINANCEIROS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“Dispõe sobre incentivos financeiros para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de São Bernardo - MA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, consoante o que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Bernardo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO**, que em consonância a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB), estabelece em seu art. 4º, inciso VII, que deve ser ofertada educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO**, que o intuito do EJA é de dar acesso à educação para jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de frequentar a escola na idade adequada, permitindo retomar os estudos de onde eles foram interrompidos, e que, sua função social é possibilitar o envolvimento deles nas práticas escolares, garantindo-lhes o acesso aos saberes em suas diferentes linguagens, intimamente articulado com suas necessidades, expectativas e trajetórias de vida

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Bolsas aos Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de São Bernardo - MA, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14) e no Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I - Contribuir para a promoção de inclusão social na educação de jovens e adultos;
- II - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação de jovens e adultos;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão na educação de jovens e adultos;
- IV - Fomentar a expansão das matrículas da educação de jovens e adultos (EJA);
- V - Desenvolver o ensino fundamental e médio com qualidade, para as pessoas que não frequentaram a escola na idade adequada, permitindo-os retomar os estudos de onde eles foram interrompidos.

**Art. 3º** Terão direito ao recebimento de bolsa os(as) estudantes que:

- I – Efetivação da matrícula no início de cada ano letivo /semestre letivo;
- II - Frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento) do total de horas letivas;
- III - conclusão do ano letivo com aprovação;
- IV - Participação nos exames do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) e, quando houver, nos exames aplicados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos para o ensino fundamental;
- V - Participação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Enseja), para os estudantes da EJA elegíveis ao recebimento do incentivo de que trata esta Lei.

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de São Bernardo

- 1º A verificação dos requisitos de que trata este artigo e a operacionalização do incentivo de que trata esta Lei ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
- 2º Os requisitos para concessão da bolsa são cumulativos, e o seu descumprimento implicará na perda do direito aos valores correspondentes, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

**Art. 4º** As bolsas serão concedidas aos alunos da EJA de acordo com o seguinte cronograma, com o objetivo de promover a equidade e a inclusão no acesso à educação:

I - No ato da matrícula, será concedida uma bolsa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em conformidade com o direito à educação garantido pela CF/88 e pela LDB.

II - Após três meses de frequência comprovada em aulas, será concedida uma segunda bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), alinhada com a meta de combate à evasão escolar estabelecida no PNE.

III - no início do segundo semestre, será concedida uma terceira bolsa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme as diretrizes de fortalecimento da educação de jovens e adultos do PME do município de São Bernardo, MA.

IV - Decorridos mais três meses de frequência comprovada em aulas, será concedida uma quarta bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em conformidade com as metas de melhoria da qualidade da educação estabelecidas no PNE e no PME municipal.

V - ao final do ano letivo, será concedida a última bolsa no valor restante de R\$ 200,00 (duzentos reais), visando à valorização e ao reconhecimento do esforço dos alunos da EJA.

**Art. 5º** Fica autorizada à Secretaria de Educação do Município a promover a busca ativa de jovens e adultos que se encaixem nas características apontadas nesta lei, considerando à faculdade de cada um, para que se matriculem na modalidade EJA.

**Art. 6º** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, serão providas pela conta do MDE - Manutenção do Desenvolvimento da Educação, que receberá participação de (5%) cinco por cento das transferências constitucionais (FPM) –Fundo de participação dos municípios e (5%) cinco por cento das transferências de ICMS – Imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços, além dos (25%) vinte e cinco por cento já autorizado em Lei, sobre as receitas próprias arrecadadas no município.

- 1º Deverá ser criada dotação orçamentária específica para esse fim, para que haja o pagamento de tal despesa pública.
- 2º O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de bolsas de que trata esta Lei e de estudantes que o recebem com as dotações orçamentárias existentes.
- 3º Os valores das bolsas deverão ser estabelecidos e reavaliados pelo Poder Executivo Municipal, periodicamente, considerando-se a dinâmica socioeconômica do País e estudos técnicos sobre o tema, nos termos do regulamento.

**Art. 7º.** A relação dos estudantes contemplados com a bolsa de que trata esta Lei será de acesso público, divulgada em meio eletrônico e em outros meios.

**Art. 8º** O pagamento das bolsas será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto na legislação vigente e mediante a apresentação de documentos que comprovem os requisitos do art. 3º, em conformidade com as normativas do sistema educacional.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Municipal Pref. Amin Vieira Sabry, Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo - MA, em 23 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

[BAIXAR](#)

Autor: Valdeane Pessoa dos Santos

# Diário Oficial do Município Prefeitura de São Bernardo

Código de identificação: ed7ebcc1fcb7d2fc6923842d8f7cd89cbc16d76

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

# Diário Oficial do Município Prefeitura de São Bernardo



**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**

Prefeito

**Adriana da Silva Portela**

Vice-Prefeito

**VALDEANE PESSOA DOS SANTOS**

Responsável técnico

**dom@saobernardo.ma.gov.br**

E-mail para contato

<https://saobernardo.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de São Bernardo

Praca Municipal 863, São Bernardo - MA, CEP: 65550-000 – São Bernardo - MA

Contato: (98) 3477-1892

Instituído pela Lei Municipal nº 723/2017 de 23 de Janeiro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.saobernardo.ma.gov.br/autenticidade/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

A Prefeitura de São Bernardo dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://dom.saobernardo.ma.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil